

REGULAMENTO DO PROGRAMA JOVENS TALENTOS: FORMAÇÃO PROFISSIONAL AVANÇADA

I. Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa Jovens Talentos tem por objetivos identificar jovens talentos e fornecer aos mesmos uma formação acadêmica diferenciada.

Parágrafo único - Como resultado final do programa espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo do aluno jovem talento com a instituição.
- b) Identificar e preparar futuros alunos para o curso de Mestrado do Inatel.
- c) Preparar futuros profissionais para os quadros da instituição.
- d) Disponibilizar ao mercado, profissionais com formação destacada, contribuindo para a solidificação da imagem da instituição.

II. Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A coordenação do programa será exercida por um professor do Inatel, indicado pelo Diretor do Inatel.

Art. 3º - Ao coordenador compete:

- a) Definir, a cada semestre, os alunos que participarão do programa.
- b) Definir o professor tutor de cada aluno.
- c) Coordenar, junto aos professores tutores e demais setores da instituição envolvidos, a definição das atividades que comporão o programa de cada aluno.

III. Dos Critérios de Seleção e Número de Vagas

Art. 4º - Será considerado jovem talento o aluno que, estando matriculado no 4º período dos cursos de engenharia, tenha obtido, ao final do período anterior, um Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 90, nunca tenha tido dependência(s) em disciplina(s) no Inatel e que tenha concluído todas as disciplinas de 1º a 3º períodos de seu curso.

§ 1.º - Excepcionalmente, caso nenhum aluno seja selecionado pelo critério definido no *caput* deste Artigo ou ainda exista vaga no programa, pode-se selecionar aluno que nunca tenha tido dependência(s) em disciplina(s) no Inatel, que esteja matriculado no 5º período, que tenha obtido CRE igual ou superior a 90 e que tenha concluído todas as disciplinas de 1º a 3º períodos de seu curso, com preferência para os de período mais baixo.

§ 2.º - Excepcionalmente, caso nenhum aluno seja selecionado pelo critério definido no *caput* ou § 1.º deste Artigo ou ainda exista vaga no programa, pode-se selecionar aluno que nunca tenha tido dependência(s) em disciplina(s) no Inatel, que esteja matriculado no 4º ou 5º períodos, que tenha obtido CRE igual ou superior a 85 e que tenha concluído todas as disciplinas de 1º a 3º períodos de seu curso, com preferência para os de período mais baixo.

Art. 5º - O número total de vagas do programa será definido pela Finatel, no início de cada semestre, em função dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1.º - Caso o número de alunos seja superior ao número de vagas estabelecidas, serão selecionados os alunos com maior CRE.

§ 2.º - Caso algum aluno seja preterido em função da inexistência de vaga, a critério da coordenação do programa e da existência de recursos, estes alunos poderão compor uma lista de espera para serem incorporados ao programa ao final do 4º período para alunos de cursos de engenharia, desde que mantenham o CRE igual ou superior a 90.

IV. Dos Critérios para Permanência no Programa

Art. 6º - Será desligado do programa o aluno que tiver resultado não satisfatório nas atividades propostas no âmbito do programa ou o aluno que perder rendimento acadêmico, caracterizado por um CRS (Coeficiente de Rendimento Semestral) inferior a 80 no semestre corrente ou uma média inferior a 85 dos CRSs dos últimos dois semestres.

§ 1.º - Caso ocorra o desligamento de algum aluno, pode haver a incorporação de outro aluno, de acordo com as condições definidas nos Art. 4º e 5º.

§ 2.º - O aluno desligado pode ser readmitido no programa, caso exista vaga e o coordenador do programa entenda que as atividades possam ser retomadas sem prejuízo do objetivo final, se a condição que o levou ao desligamento deixar de existir e se seu CRE for igual a superior a 90.

V. Dos Incentivos para Participação no Programa

Art. 7º - Todas as atividades estabelecidas no âmbito do programa serão realizadas sem custo adicional para o aluno.

Art. 8º - Os alunos participantes do programa receberão uma bolsa manutenção para o curso de graduação e uma bolsa manutenção da Finatel para uma eventual participação como aluno regular do curso de Mestrado do Inatel.

§ 1.º - A bolsa recebida pelo aluno é não cumulativa com outras bolsas de atividades relacionadas ao próprio programa; por exemplo, ao participar de um projeto de IC (Iniciação Científica) dentro do programa, o aluno receberá a bolsa de IC e uma bolsa complementar da Finatel para atingir a bolsa fixada no programa.

§ 2.º - Em contrapartida ao recebimento da bolsa, o aluno deve disponibilizar 20 horas semanais para atuação nas diversas atividades do programa.

§ 3.º - O Aluno do turno noturno pode, por sua opção, disponibilizar 10h (dez horas) semanais para atuação nas diversas atividades do programa, tendo, neste caso, redução de 50% no valor da bolsa a ser recebida.

VI. Das Atividades do Programa

Art. 9º - As atividades previstas para o programa devem ser definidas de modo a proporcionar ao aluno uma sólida formação acadêmica e uma vasta experiência nos diversos perfis de atuação profissional.

Art. 10 - As atividades serão definidas por um professor tutor, designado para acompanhar o aluno em todo o programa, com base no perfil do aluno e nos interesses do mesmo, buscando, no entanto, a maior abrangência possível.

Art. 11 - Após a seleção o aluno passará por um conjunto de testes e entrevistas para identificar seu perfil, bem como seus principais interesses em termos de áreas de atuação profissional.

Parágrafo único - Os resultados desta etapa devem servir de base para o professor tutor definir o programa do aluno a cada semestre, ressaltando-se que, idealmente, o programa deve ser o mais abrangente possível.

Art. 12 - O programa de atividades completo do aluno deve ser definido no momento de sua entrada no Programa Jovens Talentos.

Parágrafo único - Pode haver mudanças no conjunto de atividades ao longo do programa em função de interesses da instituição e do aluno.

Art. 13 - As atividades que comporão o programa devem ser definidas dentro do seguinte:

- a) Formação complementar baseada na participação do aluno em disciplinas de outros cursos de graduação do Inatel (diferentes do seu).
- b) Formação complementar baseada na participação do aluno em cursos do Inatel Competence Center.
- c) Formação complementar baseada no aprofundamento de temas de algumas disciplinas do próprio curso do aluno, sendo necessário para tal contar com a participação ativa dos docentes das disciplinas em questão.
- d) Formação complementar baseada na participação do aluno em cursos externos ao Inatel, sujeito à existência de recursos para tal.
- e) Formação complementar em línguas estrangeiras.
- f) Atuação do aluno como monitor de laboratório e/ou de disciplinas teóricas: a disciplina (ou disciplinas) na qual o aluno irá atuar deve ser definida no início do programa e deve servir como guia para a definição das formações complementares descritas acima.
- g) Atuação do aluno em atividade docente (ministrando uma aula por semestre, nos semestres em que esta atividade estiver estabelecida) em disciplina teórica, com supervisão presencial do professor e da assessoria acadêmica; a disciplina (ou disciplinas) na qual o aluno irá participar deve ser previamente definida e deve servir de base para definir a formação complementar do aluno.
- h) Atuação do aluno em projetos de Iniciação Científica vinculados aos docentes do mestrado ou outros docentes selecionados: o período a partir do qual o aluno passará a participar de projetos de Iniciação Científica será previamente definido, bem como a área de atuação do aluno no projeto, a qual deve ser uma das variáveis para definir a formação complementar anteriormente descrita.
- i) Atuação do aluno como estagiário do Inatel Competence Center: o período a partir do qual o aluno passará a atuar como estagiário do Inatel Competence Center será previamente definido, bem como a área de atuação do aluno nos projetos do Inatel Competence Center, a qual deve ser uma das variáveis para definir a formação complementar anteriormente descrita.

Art. 14 - Eventuais atividades extras que o aluno tenha na instituição ao entrar no programa podem, a critério da coordenação do programa e/ou do professor tutor, ser incorporadas ao programa.

Parágrafo único - Caso a incorporação não ocorra, o aluno deve se desligar destas atividades.

Art. 15 - Os casos omissos deste Regulamento serão decididos pelo Conselho Diretor do Inatel.

Art. 16 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do Inatel.

Aprovado pelo Conselho Diretor do Inatel em 26 de agosto de 2013.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24 de fevereiro de 2014.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 24 de agosto de 2015.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 29 de março de 2021.

Alterado pelo Conselho Diretor do Inatel em 21 de fevereiro de 2022.